



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N°  
(MPV N° 1118/2022)**

Inclua-se o seguinte §3º ao Art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória 1.118 de 2022:

“Art. 1º.....

Art. 9º.....

§3º Fica mantida a manutenção dos créditos ao transportador rodoviário de cargas e de passageiros.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.118/2022, ao alterar a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, mantém a redução da alíquota de Pis e Cofins a zero, porém desfaz a concessão de crédito tributário a empresas que comprem combustível para uso próprio em 2022.

Nesse contexto, a legislação tributária que dispuser sobre isenção ou exclusão de crédito tributário deverá ser interpretada literalmente, nos termos do Art. 111 do Código Tributário Nacional.

Sendo assim, fundamental destacar na Medida que fica mantido o direito creditório sobre os insumos adquiridos de pessoa jurídica quando se tratar de transportador rodoviário de cargas e de passageiros.

A vedação sobre a manutenção dos créditos implicará em desequilíbrio econômico, causando prejuízos diretamente às empresas de grande porte, sendo estas, por sua vez, obrigadas ao regime de lucro real e consequentemente tributadas pelo regime não cumulativo do Pis e Cofins.

A diferença da carga tributária entre as empresas (Lucro Real x Lucro Presumido), em percentual, está explicitada logo abaixo:

SF/22956.87055-60

<b>Tributos</b>	<b>Lucro Real</b>	<b>Lucro presumido</b>	<b>Diferença</b>	<b>% Diferença</b>
Pis	1,65%	0,65%	1,00%	
Cofins	7,60%	3,00%	4,60%	
<b>Total</b>	<b>9,25%</b>	<b>3,65%</b>	<b>5,60%</b>	<b>60,54%</b>

Diante do demonstrativo acima, fica evidente que para a manutenção do equilíbrio econômico as empresas no regime não cumulativo do lucro real necessitam do aproveitamento de crédito sobre seus insumos para se manterem competitivas.

O custo do Diesel representa entre 40% a 50% do custo do frete, sendo assim, a impossibilidade do crédito implicará no aumento do preço do frete na faixa de 4% a 5%, refletindo um grande desequilíbrio em toda a cadeia econômica do setor.

Diante do exposto, contamos com o apoio para o acatamento desta Emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2022.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR

SF/22956.87055-60